

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA O SUL

LEI MUNICIPAL Nº035/01 DE 05 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio dá providências.

NEURI DALSÓLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio.

Art. 2º - O convênio que trata o artigo anterior está no projeto de parceria com a finalidade de prestação de assistência médico-hospitalar, desenvolvimento de atividades educacionais na área.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial, no valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), classificados na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAÚDE

01-SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13754281.075 - Transferências ao Hospital Santo

Antonio

3231.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º - Para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, será reduzido o valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), classificados na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAÚDE

01-SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13070212.064-3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,
aos 05 de março de 2001.

Neuri Dalsolio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazarro
Séc. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA O SUL

MENSAGEM Nº31/01 SANTA CECÍLIA DO SUL, 25 DE FEVEREIRO DE 2001.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 032/2001

Senhor Presidente,
Senhores vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 032/01, a ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, para que se tornem viáveis as medidas administrativas a fim de por em prática de imediato necessárias providências.

Trata-se da autorização para executivo assinar Convênio com **a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio**.

A urgência está justificada considerando o início do convênio estava previsto para o dia 1º de março 2001.

Saúde é prioridade de qualquer administração e o Poder Executivo não medirá esforços para dispor o melhor em saúde para os munícipes de Santa Cecília do Sul.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Para:
VER. ARI RAMPAZZO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA
Nesta

C O N V Ê N I O

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO, de um lado, **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua, TAPEJARA/RS, e doravante assim simplesmente designada, HOSPITAL, neste ato representado por sua Diretor, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS, com sede na Av. Porto Alegre, s/n, e doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Neuri Dalsólio, e pelo Secretário Municipal da Saúde Sr. Lairto Seidler, têm, entre si, justo e contratado através deste instrumento de Convênio, as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: O projeto ora proposto, tem como objetivo principal, criar condições e estrutura suficiente e necessária para prestar assistência qualificada, mais abrangente e necessária para prestar assistência qualificada, mais abrangente do que a atual e em tempo integral; com menores custos tanto para a população, como para o Poder Público Municipal, com mais rapidez, tendo em vista a redução dos percursos e, o fortalecimento da estrutura médica e hospitalar desta micro região, reduzindo a dependência de centros maiores.

I - O objeto deste **Convênio** é o repasse da PREFEITURA para o HOSPITAL do valor de R\$.....(.....), a título de complementação da remuneração a nível ambulatorio urgência e emergência, praticada pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ;

II - A PREFEITURA fica ciente que os atendimentos ambulatoriais serão somente para os casos de urgência e emergência atendidos pelo médico plantão designado pelo Hospital.

III - O repasse fica condicionado a prestação do serviço ambulatorial 24(vinte e quatro) horas de urgência e emergência, nas clínicas, obstétrica, pediatria e médica, Raio X urgência e emergência e laboratório de análise clínicas ;

IV - O HOSPITAL compromete-se, mediante o repasse ora firmado, a manter a estrutura hospitalar e médica necessária para a assistência qualificada.

V - A manutenção dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde está condicionado ao repasse da suplementação, ora acordada;

VI - O repasse pela PREFEITURA ao HOSPITAL ocorrerá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VII- O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

VIII - As partes elegem a comarca de TAPEJARARS, para dirimir todas as demandas decorrentes da assinatura do presente instrumento contratual.

Assim, de comum acordo firmam este instrumento de Convênio em duas vias e na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio